

# **REGIMENTO DO NÚCLEO DE ESTUDOS EM EDUCAÇÃO FINANCEIRA DO IFCE – NEEF/IFCE**

## **CAPÍTULO I**

### **DAS DIPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º Este regimento orienta a implantação e o desenvolvimento do Núcleo de Estudos em Educação Financeira – NEEF, do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará – IFCE.

Art. 2º Para os fins deste regimento, segundo a Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE), a Educação Financeira é um processo mediante o qual os indivíduos e as sociedades melhoram a sua compreensão em relação aos conceitos e produtos financeiros, de maneira que, com informação, formação e orientação, possam desenvolver os valores e as competências necessários para se tornarem mais conscientes das oportunidades e risco neles envolvidos e, então, poderem fazer escolhas bem informadas, saber onde procurar ajuda e adotar outras ações que melhorem o seu bem-estar.

Art. 3º O Núcleo de Estudos em Educação Financeira – NEEF é uma ação de caráter teórico e prático, planejado para atender às demandas da sociedade na temática da Educação Financeira nas áreas de ensino, pesquisa e extensão indissociavelmente, visando o desenvolvimento socioeconômico.

Art. 4º O Núcleo de Estudos em Educação Financeira – NEEF está vinculado à Reitoria do IFCE.

## **CAPÍTULO II**

### **DOS OBJETIVOS**

Art. 5º O NEEF tem como missão sistematizar, produzir e difundir conhecimentos, fazeres e saberes que contribuam para a promoção da Educação Financeira, tendo como perspectiva a quebra de padrões comportamentais relacionados com o consumo inconsciente.

Art. 6º O NEEF tem por objetivos:

I - Promover e difundir a Educação Financeira nos campi do IFCE e junto à comunidade externa;

II - Apoiar e orientar a realização de ações na temática nos campi do IFCE;

III - Definir procedimentos e processos no tocante ao desenvolvimento de ações de ensino, pesquisa e extensão na temática no IFCE;

IV - Apoiar e realizar pesquisas e o desenvolvimento de novas tecnologias voltadas ao tema da Educação Financeira no âmbito do IFCE;

V - Atender aos ramos produtivos em suas demandas relacionadas à Gestão e/ou à Educação Financeira;

VI - Prospectar, estimular e estabelecer parcerias estratégicas com os setores públicos e privados para a execução de ações relacionadas à Educação Financeira;

VII - Planejar, realizar e divulgar as ações realizadas pelo IFCE na temática de forma a colocar o Núcleo na agenda de discussões de Educação Financeira no Brasil;

VIII - Fomentar o espírito crítico e analítico no público alvo das ações com o fito de aprimorar habilidades que possibilitem o seu desenvolvimento pessoal e profissional;

IX - Proporcionar adequada assistência aos profissionais que buscam atuar na Educação Financeira;

X - Intensificar o relacionamento do IFCE com a comunidade;

XI - Promover o desenvolvimento econômico e social da comunidade por meio de suas atividades;

XII - Desenvolver estudos e estratégias para a transferência e difusão dos conhecimentos gerados pelo IFCE na temática;

XIII - Dar apoio técnico na preparação de projetos cooperativos e em acordos entre o IFCE e seus parceiros;

XIV – Desenvolver programas e projetos em temas sobre a Educação Financeira em diversas áreas do conhecimento numa ação integrada e articulada entre ensino, pesquisa e extensão;

XV – Buscar recursos para viabilizar o desenvolvimento de ações relacionados com a Educação Financeira.

### **CAPÍTULO III**

#### **DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL**

Art. 7º O NEEF é constituído por servidores efetivos (docentes de qualquer área e técnicos administrativos) e discentes de cursos regulares do IFCE.

Art. 8º A composição da equipe do NEEF dar-se-á por meio de livre adesão, quando for aberto o período de inscrição. O período de inscrição será realizado semestralmente ou quando houver a necessidade.

Art. 9º Os novos membros participantes do NEEF não precisam, necessariamente, possuir algum conhecimento e/ou experiência profissional na área de Educação Financeira.

Art. 10 O NEEF/IFCE apresenta a seguinte estrutura:

I. Coordenadoria do NEEF/IFCE;

II. Divisão de estudos voltados para a Infância e Juventude;

III. Divisão de estudos voltados para as pessoas em vulnerabilidade social e econômica;

- IV. Divisão de estudos voltados para a Docência;
- V. Divisão de estudos voltados para os Idosos;
- VI. Divisão de estudos voltados para as Empresas;
- VII. Divisão de estudos voltados para Investimentos.

#### Seção I

##### Da Coordenadoria do NEEF

Art. 11 A Coordenadoria do NEEF é o órgão executivo da administração que planeja, coordena e implementa todas as atividades do Núcleo.

Art. 12 A Coordenadoria do NEEF terá a seguinte estrutura:

I – Coordenador/a

II – Vice- Coordenador/a

III – Secretário/a

Art. 13 Após a constituição do NEEF, os membros deverão eleger o/a coordenador/a, vice-coordenador/a e o/a secretário/a, que comporão a Coordenadoria, além de definir os responsáveis por cada Divisão que compõe a estrutura do NEEF.

§1º O mandato do/a coordenador/a, vice-coordenador/a e secretário/a será de 02 (dois) anos, havendo a possibilidade de recondução por mais 02 (dois) anos, mediante aprovação dos demais membros do NEEF.

§ 2º Em caso de vacância ou ausência de membros da Coordenadoria, os membros devem escolher nova Coordenadoria.

Art. 14 Os membros e coordenadoria serão designados através de portaria emitida pelo/a Reitor/a do IFCE.

I - A remoção do/a servidor/a não altera a sua condição como membro do NEEF.

II - Será desligado/a do NEEF o membro que faltar sem justificativa a 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) alternadas.

Parágrafo Único. As justificativas serão apreciadas e aprovadas pelo/a Coordenador/a, devendo ser entregues até 03 (três) dias úteis após a realização da reunião.

Art. 15 À Coordenadoria do NEEF compete:

I. Coordenar e orientar as atividades desenvolvidas no NEEF no IFCE;

II. Analisar a viabilidade técnica e econômica das ações;

III. Apoiar as parcerias com instituições externas ao IFCE;

IV. Coordenar e orientar as relações do NEEF no âmbito do IFCE e externamente com os setores público e privado;

V. Responder pelas atividades do NEEF;

- VI. Representar o NEEF no âmbito da sua competência;
- VII. Propor à Reitoria as necessidades de aquisições e/ou contratações;
- VIII. Emitir parecer, quando solicitado, em matéria de competência do NEEF;
- IX. Cumprir e fazer cumprir o presente regulamento;
- X. Manifestar-se previamente sobre convênios, acordos de parceria e instrumentos congêneres relacionados a projetos;
- XI. Mapear demandas de capacitação e treinamento, inerentes à temática de atuação do NEEF/IFCE, para os membros;
- XII. Desenvolver outras atividades afins e correlatas inerentes ao cumprimento das suas competências.

Art. 16 Compete ao/à Vice-Coordenador/a:

- I – Substituir o/a Coordenador/a na sua ausência, coordenando as atividades;
- II – Auxiliar o/a Coordenador/a em suas atribuições.

Art. 17 Compete ao/à Secretário/a:

- I – Realizar apoio administrativo ao núcleo;
- II – Redigir as atas e demais documentos;
- III – Organizar e arquivar documentos, além de divulgar aqueles forem indicados pelo núcleo;
- IV – Manter registro das reuniões e frequências, com as devidas justificativas, em caso de ausências;
- V – Agendar reuniões e divulga-las entre os membros do núcleo.

## Seção II

### Quanto às Divisões

Art. 18 Cada uma das divisões apresentadas no Art. 9º deste Regimento estará responsável pelas ações de ensino, pesquisa e extensão da área específica a que se destina dentro da temática de Educação Financeira.

Art. 19 As Divisões trabalharão de forma similar, modificando o público ao qual se destinam suas ações.

Art. 20 As equipes de cada divisão serão formalizadas como Comissões, por meio de portaria emitida pelo/a Reitor/a do IFCE, em que será indicado qual membro será o/a Presidente da comissão e demais membros.

Parágrafo Único. O/a Presidente da comissão atuará nesta função pelo período de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzido por igual período, desde que haja concordância dos demais membros do núcleo.

Art. 21 São atribuições das Divisões:

- I. Planejar, gerenciar e executar as ações para o seu público-alvo, em consonância com os objetivos estabelecidos para o núcleo;
- II. Levantar as demandas específicas relacionadas ao seu público-alvo;
- III. Representar o NEEF em eventos relacionados ao seu público-alvo, quando possível;
- IV. Indicar a demanda de divulgação das ações realizadas;
- V. Prospectar e executar as parcerias com órgãos e instituições externas ao IFCE, no que compete à especificidade do seu público alvo;
- VI. Mobilizar os campi do IFCE para projetos de ensino, pesquisa e extensão relacionados à demanda específica de sua Divisão;
- VII. Participar de reuniões de Planejamento periodicamente com a Coordenadoria;
- VIII. Desenvolver outras atividades afins e correlatas inerentes ao cumprimento das suas competências

### Seção III

#### Das Responsabilidades de todos os membros

#### Art. 22 Compete aos membros do NEEF:

- I – Propor e participar das atividades de ensino, pesquisa e extensão, no que couber, desenvolvidas pelo núcleo;
- II – Participar das reuniões ordinárias e extraordinárias;
- III – Votar nas eleições da Coordenadoria do núcleo;
- IV – Orientar a instituição quanto aos aspectos relacionadas ao NEEF e sua atuação;
- V – Fomentar e participar da organização de eventos do núcleo;
- VI – Mapear demandas para atuação do núcleo;
- VII – Representar o NEEF em sua regional (do IFCE), a fim de identificar demandas e orientar quanto à execução de ações relacionadas com a temática da Educação Financeira.

## **CAPÍTULO IV**

### **DO FUNCIONAMENTO**

Art. 23 O NEEF está sediado na Reitoria do IFCE, mas contará com representantes nas Regiões em que estão os campi do IFCE.

§1º Embora o NEEF esteja fisicamente presente na Reitoria do IFCE, seus membros poderão atuar de forma remota nos campi.

§2º A estrutura física do NEEF poderá ser utilizada por qualquer membro, desde que para fins relacionados às atividades do núcleo.

Art. 24 As reuniões ordinárias ocorrerão conforme calendário prévio aprovado pelos membros, devendo acontecer de forma periódica.

§1º As reuniões serão convocadas pelos canais de comunicação institucionalizados pelo IFCE, quais sejam: e-mail institucional e SEI.

§2º Todas as reuniões serão registradas por meio de ata a ser disponibilizada para assinatura por todos os membros no SEI.

Art. 25 As reuniões extraordinárias ocorrerão por convocação do/a Coordenador/a, podendo ser solicitada por qualquer membro do NEEF.

Art. 26 Na ausência do/a Coordenador/a e do/a Vice-Coordenador/a nas reuniões, os membros presentes deverão escolher o membro que coordenará as atividades.

Art. 27 As reuniões poderão acontecer de forma presencial e/ou remotamente, a critério e definição dos membros por ocasião do planejamento do calendário de reuniões.

## **CAPÍTULO V**

### **DA COMPETÊNCIA DO NÚCLEO**

Art. 28 Compete ao NEEF:

I – Orientar os campi e servidores na execução de ações de ensino, pesquisa e extensão na área da Educação Financeira;

II – Participar de editais internos e externos à instituição com o intuito de captar recursos para atender às demandas do núcleo;

III – Elaborar e difundir material didático sobre Educação Financeira;

IV – Representar o IFCE externamente na área de Educação Financeira;

V – Mapear, planejar e executar projetos de ensino, pesquisa e extensão na área de Educação Financeira no IFCE e junto às instituições públicas e privadas externas ao IFCE;

VI – Prospectar e desenvolver parcerias com instituições públicas e privadas externas ao IFCE;

VII - Emitir parecer, quando solicitado, em matéria de competência do NEEF;

VIII - Manifestar-se previamente sobre convênios, acordos de parceria e instrumentos congêneres relacionados a projetos em educação Financeira;

IX - Mapear demandas de capacitação e treinamento, inerentes à temática de atuação do NEEF, para os membros e servidores;

X - Por ocasião da elaboração do Planejamento do Desenvolvimento Institucional (PDI) o NEEF será o responsável por elaborar o planejamento estratégico na temática da Educação Financeira no IFCE;

XI. Registrar o Plano Ações Anual (PAA) com base no PDI vigente;

XII – Desenvolver outras atividades afins e correlatas inerentes ao cumprimento das suas competências.

## **CAPÍTULO VI**

### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 29 Para o desenvolvimento de seus projetos e atividades, o NEEF/IFCE pode contar com o auxílio de docentes, técnicos administrativos, estagiários, bolsistas e monitores, assim como com assessorias técnicas e jurídicas, internas e/ou externas ao IFCE, observados os trâmites necessários em cada caso, de acordo com as normas internas e a legislação vigente.

Art. 30 A Portaria citada no Art. 13 e no Art. 19 trata-se de única portaria, em que estará discriminada toda a estrutura de funcionamento e com a designação dos membros.

Art. 31 As reuniões do NEEF deverão acontecer, no mínimo, duas vezes por semestre.

Art. 32 Os casos omissos neste regimento serão apreciados pela Coordenadoria do NEEF, com participação dos demais membros do núcleo, junto ao Reitor do IFCE.

Art. 33 Este regulamento entra em vigor a partir da data de sua publicação.